



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 2º - O **LEI MUNICIPAL Nº 600/2007.-** limite de renda familiar per capita
fixado no **ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 31/07** compreendidas na faixa
original. **AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

§ 3º - A **Dispõe sobre: "Criação do PAM – Programa de Alimentação**
Município. **Municipal e concessão de cestas básicas a famílias carentes**
do Município, e dá outras providências."

Artigo 3º **EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da
Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 500
(quinhentas) cestas básicas de alimentos, mensalmente, no valor de até R\$ 45,00
(quarenta e cinco reais) cada, às famílias carentes do Município que estejam
devidamente cadastradas no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiárias do programa instituído por esta Lei as
famílias com renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo
nacional, residentes no município e submetidas a cadastramento e triagem pelo
Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que
com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo
sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – tempo de residência mínima de 36 (trinta e seis) meses no município;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos
brutos oferecidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de
seus membros.

DATA DE 05/09/2007
EXPELIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 2º - O Poder Executivo poderá ajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 3º - A concessão do benefício é limitado a disponibilidade financeira do Município.

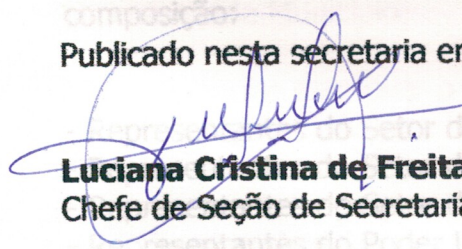
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto na contadoria municipal até o limite dos gastos autorizados no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de setembro de 2007.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA

DATA DE 05/09/2007

**PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.**

